



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais
PRACA URAS JOSÉ DA SILVA nº 42

LEI N° 740 /88.

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 25% (Vinte e cinco por cento) os valores relativos aos salários dos funcionários da Prefeitura Municipal de Indianópolis a partir - de 1º/08/88.

Art. 2º - Sobre os vencimentos do mês de Agosto de 1.988 será acrescido o mesmo percentual constante no artigo 1º, a partir de 01/09/88.

Art. 3º - Terão direito aos reajustes estabelecidos nos artigos 1º e 2º o pessoal lotado nos quadros - Magist'rio, Celetista e estatutário, da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os reajustes do pessoal inativo - aposentados obedecerão os mesmos índices e datas do pessoal em atividade.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta dos recursos previstos em lei - Orçamentária.

Art. 6º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data - de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/88.

Indianópolis, 25 de Agosto de 1.988.

Jair Amaro
= JAIR AMARO =
Prefeito Municipal.